



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 951

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 464/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera a Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

|                    |                           |
|--------------------|---------------------------|
| Lido no expediente |                           |
| <u>122-5</u>       | Sessão de <u>02/12/21</u> |
| Às Comissões de:   |                           |
| ( 5 )              | JUSTIÇA                   |
| ( 11 )             | RECURSOS                  |
| ( 14 )             | INSCRIÇÃO                 |
| ( )                |                           |
| Secretário         |                           |

Ao Expediente da Mesa  
Em 02/12/21  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **SX8759VK**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS MOISÉS DA SILVA** (CPF: 625.XXX.849-XX) em 01/12/2021 às 18:55:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ1NTZlMTQ2ODZlMjAyMV9TWdG3NTlWSw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014556/2021** e o código **SX8759VK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Administração  
Secretaria de Estado da Saúde



Exposição de Motivos Conjunta nº 202/2021

Florianópolis, 28 de novembro de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de anteprojeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 323, de 2006, e estabelece outras providências”*.

A presente proposta consiste na incorporação, no vencimento, de parte da chamada “gratificação pelo desempenho de atividades em saúde”, no percentual de 30% (trinta por cento) de seu valor, acrescido de 20% (vinte por cento). Além disso, o projeto propõe a alteração da base de cálculo do adicional de penosidade, insalubridade e risco de vida para o nível e referência iniciais da carreira de nível médio, aumentando, desta forma, os valores que serão pagos a este título.

No âmbito das gratificações de função, o anteprojeto apresenta um reajuste linear de 20% (vinte por cento), percentual este também estendido às parcelas incorporadas nos proventos a título de horas-plantão e insalubridade.

Este conjunto de alterações visam à recomposição inflacionária da remuneração dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, que tiveram o último reajuste concedido em janeiro de 2016.

Para a elaboração da proposta, foram realizados estudos os quais evidenciaram a viabilidade orçamentária e financeira da proposição, sem qualquer prejuízo ao atendimento das demais ações de Governo, bem como na prestação de serviços públicos.

Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre destacar que o impacto financeiro decorrente da implementação da proposta consta do expediente administrativo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Administração  
Secretaria de Estado da Saúde



autuado sob nº SEA 14488/2021, estando adequado às disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado.

Por fim, cabe ressaltar a necessidade de tramitação deste anteprojeto de Lei em caráter de urgência, com fundamento no artigo 53, da Constituição do Estado, em decorrência do caráter inadiável da mudança legislativa proposta e da legítima necessidade de valorização do serviço público estadual ante o término dos efeitos da Lei Complementar Federal n. 173, de 2020, em 31 de dezembro de 2021.

Ante o exposto, certo de que o presente projeto se constitui em medida de valorização das carreiras do serviço público estadual, é que submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 323, de 2006, e estabelece outras providências.”*

Respeitosamente,

JORGE EDUARDO TASCA  
Secretário de Estado da Administração

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO  
Secretário de Estado da Saúde



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **9ZK972SF**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 28/11/2021 às 15:33:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)



**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** (CPF: 674.XXX.290-XX) em 01/12/2021 às 16:55:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ1NTZfMTQ2ODZfMjAyMV85Wks5NzJTRg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014556/2021** e o código **9ZK972SF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0464.7/2021

Altera a Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Ficam os valores de vencimento fixados conforme tabela constante do Anexo III desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º O art. 18 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As gratificações de que tratam o art. 36 da Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, e o art. 15 da Lei Complementar nº 93, de 6 de agosto de 1993, atualmente atribuídas aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, ficam transformadas em Adicional de Penosidade, Insalubridade e Risco de Vida, nos percentuais de 12% (doze por cento), 17% (dezessete por cento) e 23% (vinte e três por cento) do valor do vencimento fixado para a Referência ‘A’, Nível 9, da estrutura de carreira de que trata esta Lei Complementar, correspondentes aos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente.

.....” (NR)

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º O Anexo IV da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 5º O art. 2º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde fixada em 70% (setenta por cento) do vencimento previsto para o cargo ocupado.” (NR)

Art. 6º Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os valores incorporados a título de hora-plantão e insalubridade para os servidores integrantes do Plano de Carreira e Vencimentos (PCV) da Secretaria de Estado da Saúde (SES) de que trata a Lei Complementar nº 323, de 2006.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei serão implementados de forma parcelada, observado o seguinte cronograma:

I – 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de janeiro de 2022; e

II – 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de julho de 2022.

Art. 8º Esta Lei aplica-se aos servidores inativos e aos respectivos pensionistas com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 11. Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 2º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013.

Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## ANEXO I

### “ANEXO III TABELA DE VENCIMENTO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006)

| NÍVEL | REFERÊNCIAS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|       | A           | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
| 1     | 1.495,07    | 1.514,50 | 1.534,17 | 1.554,13 | 1.574,34 | 1.594,78 | 1.615,54 | 1.636,52 | 1.657,80 | 1.679,36 |
| 2     | 1.701,18    | 1.723,29 | 1.745,72 | 1.768,37 | 1.791,38 | 1.814,68 | 1.838,26 | 1.862,16 | 1.886,37 | 1.910,90 |
| 3     | 1.935,74    | 1.960,89 | 1.986,38 | 2.012,20 | 2.038,36 | 2.064,87 | 2.091,71 | 2.118,92 | 2.146,46 | 2.174,35 |
| 4     | 2.202,62    | 2.231,24 | 2.260,25 | 2.289,64 | 2.319,43 | 2.349,55 | 2.380,11 | 2.411,04 | 2.442,40 | 2.474,15 |
| 5     | 1.613,09    | 1.634,07 | 1.655,31 | 1.676,81 | 1.698,62 | 1.720,68 | 1.743,07 | 1.765,72 | 1.788,69 | 1.811,93 |
| 6     | 1.835,50    | 1.859,33 | 1.883,51 | 1.908,00 | 1.932,81 | 1.957,95 | 1.983,38 | 2.009,18 | 2.035,29 | 2.061,76 |
| 7     | 2.088,56    | 2.115,70 | 2.143,19 | 2.171,07 | 2.199,29 | 2.227,87 | 2.256,84 | 2.286,20 | 2.315,90 | 2.346,02 |
| 8     | 2.376,50    | 2.407,42 | 2.438,71 | 2.470,41 | 2.502,51 | 2.535,06 | 2.568,01 | 2.601,39 | 2.635,20 | 2.669,47 |
| 9     | 1.770,44    | 1.797,00 | 1.823,95 | 1.851,31 | 1.879,10 | 1.907,29 | 1.935,90 | 1.964,93 | 1.994,40 | 2.024,32 |
| 10    | 2.054,70    | 2.085,49 | 2.116,82 | 2.148,55 | 2.180,79 | 2.213,48 | 2.246,68 | 2.280,40 | 2.314,59 | 2.349,33 |
| 11    | 2.384,54    | 2.420,31 | 2.456,62 | 2.493,47 | 2.530,88 | 2.568,84 | 2.607,35 | 2.646,48 | 2.686,16 | 2.726,46 |
| 12    | 2.767,35    | 2.808,87 | 2.851,01 | 2.893,76 | 2.937,17 | 2.981,24 | 3.025,96 | 3.071,35 | 3.117,41 | 3.164,17 |
| 13    | 2.360,61    | 2.407,83 | 2.455,99 | 2.505,11 | 2.555,21 | 2.606,31 | 2.658,43 | 2.711,59 | 2.765,84 | 2.821,16 |
| 14    | 2.877,57    | 2.935,13 | 2.993,83 | 3.053,70 | 3.114,76 | 3.177,06 | 3.240,61 | 3.305,44 | 3.371,56 | 3.438,96 |
| 15    | 3.507,74    | 3.577,91 | 3.649,46 | 3.722,46 | 3.796,88 | 3.872,85 | 3.950,29 | 4.029,28 | 4.109,88 | 4.192,08 |
| 16    | 4.275,92    | 4.361,45 | 4.448,67 | 4.537,63 | 4.628,40 | 4.720,96 | 4.815,37 | 4.911,68 | 5.009,93 | 5.110,09 |

” (NR)







ESTADO DE SANTA CATARINA



ANEXO II

“ANEXO IV  
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (GF)  
(Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006)

| DENOMINAÇÃO         | PADRÃO | QUANTIDADE | VALOR (em R\$) |
|---------------------|--------|------------|----------------|
| Gestor I            | GF-1   | 20         | 2.332,80       |
| Gestor II           | GF-2   | 150        | 1.814,40       |
| Gestor III          | GF-3   | 90         | 1.555,20       |
| Apoio Gerencial I   | GF-4   | 130        | 1.244,10       |
| Apoio Gerencial II  | GF-5   | 250        | 995,30         |
| Apoio Gerencial III | GF-6   | 50         | 796,20         |
| Apoio Gerencial IV  | GF-7   | 140        | 347,40         |
| Chefe de Setor      | GF-8   | 390        | 260,60         |
| Chefe de Seção      | GF-9   | 170        | 217,10         |

” (NR)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q2622NQW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS MOISÉS DA SILVA** (CPF: 625.XXX.849-XX) em 01/12/2021 às 18:55:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ1NTZfMTQ2ODZfMjYyMk5RVWw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014556/2021** e o código **Q2622NQW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**



### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em atenção ao Art. 7º, inciso IV, "b", do Decreto nº 2.382/2014, DECLARO, na qualidade de Ordenador Primário da Secretaria de Estado da Saúde, que o Anteprojeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 323, de 2006, e estabelece outras providências", está adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigente.

Sendo a expressão da verdade, dato e assino o presente documento.

Florianópolis, 28 de novembro de 2021.

**ANDRE MOTTA RIBEIRO**  
Secretário de Estado da Saúde



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z8EM0V37**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** (CPF: 674.XXX.290-XX) em 01/12/2021 às 16:55:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ1NTZfMTQ2ODZfMjAyMV9aOEVNMFYzNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014556/2021** e o código **Z8EM0V37** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Administração  
Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – [cojur@sea.sc.gov.br](mailto:cojur@sea.sc.gov.br)



**PARECER Nº 1642/2021/COJUR/SEA/SC**

Processo n.º SEA 00014556/2021

Interessado: Secretaria de Estado da Administração (SEA)

**EMENTA:** Direito Administrativo. Análise de Minuta de anteprojeto de lei que “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 323, de 2006, e estabelece outras providências.*” Constitucionalidade, legalidade e regularidade formal.

**I – Relatório**

Trata-se de análise jurídica de Anteprojeto de Lei Complementar (p. 0004-0007) que “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 323, de 2006, e estabelece outras providências*”, na forma prevista no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014 e IN n. 01/SCC-DIAL, de 08.10.2014”

É o essencial relato.

**II – Fundamentação**

Inicialmente, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

**Dito isso, passa-se à análise do caso.**

O anteprojeto de lei complementar se consubstancia em um conjunto de ações que visam à recomposição inflacionária da remuneração dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, que tiveram o último reajuste concedido em janeiro de 2016.



As razões à presente propositura podem ser extraídas da Exposição de Motivos subscrita pelo Senhor Secretário de Estado da Administração, as quais colaciono:

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de anteprojeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 323, de 2006, e estabelece outras providências".

A presente proposta consiste na incorporação, no vencimento, de parte da chamada "gratificação pelo desempenho de atividades em saúde", no percentual de 30% (trinta por cento) de seu valor, acrescido de 20% (vinte por cento).

Além disso, o projeto propõe a alteração da base de cálculo do adicional de penosidade, insalubridade e risco de vida para o nível e referência iniciais da carreira de nível médio, aumentando, desta forma, os valores que serão pagos a este título.

No âmbito das gratificações de função, o anteprojeto apresenta um reajuste linear de 20% (vinte por cento), percentual este também estendido às parcelas incorporadas nos proventos a título de horas-plantão e insalubridade.

Este conjunto de alterações visam à recomposição inflacionária da remuneração dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, que tiveram o último reajuste concedido em janeiro de 2016.

Para a elaboração da proposta, foram realizados estudos os quais evidenciaram a viabilidade orçamentária e financeira da proposição, sem qualquer prejuízo ao atendimento das demais ações de Governo, bem como na prestação de serviços públicos.

Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre destacar que o impacto financeiro decorrente da implementação da proposta consta do expediente administrativo

Dito isso, passa-se à análise jurídico-formal do anteprojeto de lei propriamente dito.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art. 126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos Sistemas Administrativos de gestão de materiais e serviços, gestão de pessoas, gestão de tecnologia da informação e comunicação, gestão documental e publicação oficial, gestão patrimonial no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Compete a esta Consultoria Jurídica (COJUR), portanto, a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto de lei de iniciativa desta Secretaria de Estado, **nos moldes do art. 7º**,



**VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014<sup>1</sup> e IN n. 01/SCC-DIAL, de 08.10.2014<sup>2</sup>.**

Adentremos à análise da constitucionalidade e legalidade e proposta.

Assim dispõe a Constituição do Estado de Santa Catarina a respeito da iniciativa das leis:

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

- I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;
- II - organizar seu governo e a própria administração;

[...]

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º A iniciativa popular de leis será exercida junto a Assembleia Legislativa pela apresentação de projeto de lei subscrito por no mínimo um por cento dos eleitores do Estado, distribuídos por pelo menos vinte Municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

- I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva; (Redação dada pela EC/38, de 2004).
- II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;
- III - o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

<sup>1</sup> Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

(...)  
**VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:**

- a) a **constitucionalidade e legalidade** do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a **regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e**
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

<sup>2</sup> Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

- I – **competência do Estado;**
- II – **iniciativa do Chefe do Poder Executivo;** (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);
- III – **adequação do meio legislativo proposto;** e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)
- IV – **constitucionalidade e legalidade da proposição.** (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)



**IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; (Redação dada pela EC/38, de 2004).**

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV. (NR) (Redação dada pela EC/38, de 2004).

Com efeito, compete privativamente ao Governador do Estado, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Estadual, a propositura de projeto de lei que verse a respeito da remuneração de servidores públicos do Poder Executivo. Quanto a este ponto, verifica-se que a presente propositura é formalmente constitucional.

VIII - valorização dos profissionais de ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VIII-A – garantia de remuneração mínima aos integrantes da carreira do magistério público estadual, na forma da lei; e (Redação do inciso VIII-A, incluída pela EC/83, de 2021).

No que tange à adequação legislativa proposta, inferindo-se que o Projeto de Lei em questão trata-se de matéria já disciplinada e afeta à Lei Complementar, e levando-se em conta a repartição constitucional de competências, tem-se o entendimento que o presente Anteprojeto de Lei Complementar está adequado quanto ao meio proposto.

Outrossim, não que há que se falar em violação à disciplina prevista no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, porquanto os efeitos financeiros decorrentes da presente propositura se efetivarão somente a partir do próximo exercício financeiro (ano de 2022).

Assim, a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade quanto ao conteúdo regulado.

No que toca aos requisitos formais para elaboração de anteprojetos de lei, assim dispõe o Decreto nº 2.382, de 2014, alterado pelo Decreto nº 1.317, de 2017:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Administração  
**Consultoria Jurídica**

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – [cojur@sea.sc.gov.br](mailto:cojur@sea.sc.gov.br)



a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;

b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e

c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

V – o anteprojeto que implicar criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado deverá:

a) ser submetido à prévia autorização do GGG, se for o caso, nos termos da legislação em vigor; e

b) conter a estimativa de seu impacto financeiro, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa;

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral



do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

§ 1º A exposição de motivos de anteprojeto que tratar de matéria relacionada com competências de 2 (dois) ou mais órgãos deverá ser firmada conjuntamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º do *caput* deste artigo, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas ou unidades de assessoramento jurídico de todos os proponentes e referendados pelos respectivos titulares das Secretarias de Estado envolvidas.

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

§ 6º No caso de os anteprojetos serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, deverá ser providenciada a juntada aos autos do processo da cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

**Necessário, portanto, para o regular processamento que os autos sejam instruídos com a toda a documentação correlata, aplicando-se, caso a caso, a disciplina prevista no artigo 7º acima transcrito, à exceção do impacto financeiro, que está colacionado nos autos SEA 14488/2021, conforme mencionado na Exposição de Motivos.**

Cumpridos os requisitos elencados acima, conclui-se que o anteprojeto de lei apresenta os requisitos de constitucionalidade e legalidade necessários ao seu regular prosseguimento.

### **III – Conclusão**

Diante do exposto, **compreende-se<sup>3</sup>** que a minuta de anteprojeto de lei complementar de p. 0004-0007 atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade necessários ao seu

<sup>3</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Administração  
**Consultoria Jurídica**

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – [cojur@sea.sc.gov.br](mailto:cojur@sea.sc.gov.br)



prosseguimento. Necessário contudo, sejam observados os requisitos de regularidade formal previstos no art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, alterado pelo Decreto nº 1.317, de 2017, na forma da fundamentação.

É o parecer.

**À Consideração Superior.**

Florianópolis, data da assinatura.

**Elisângela Strada**  
Procuradora do Estado

com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **G97H3CB6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ELISANGELA STRADA** em 28/11/2021 às 17:14:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ1NTZfMTQ2ODZfMjAyMV9HOTdIM0NCNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014556/2021** e o código **G97H3CB6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Administração  
**Gabinete do Secretário**  
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 –  
[gabs@sea.sc.gov.br](mailto:gabs@sea.sc.gov.br)



*Processo nº SEA 14556/2021*  
*Interessado(a): Secretaria de Estado da Administração (SEA)*

## DESPACHO

**Acolho** os termos do **Parecer nº 1642/2021** da lavra da Consultoria Jurídica desta pasta e, com fulcro no PÚ, do art. 89, da LC nº 412, de 2008, determino a remessa dos autos ao **IPREV** para elaboração de parecer técnico de impacto previdenciário.

Seguem os autos com as nossas cordiais homenagens.

Florianópolis, data da assinatura.

**Jorge Eduardo Tasca**  
Secretário de Estado da Administração



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **28GEGZ18**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 28/11/2021 às 17:26:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ1NTZfMTQ2ODZfMjAyMV8yOEdFR1oxOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014556/2021** e o código **28GEGZ18** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Referência: Processo SEA 14556/2021

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 323, de 2006, e estabelece outras providências". Parecer técnico de impacto previdenciário.

## DESPACHO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria de Estado de Administração (SEA), com vistas à manifestação do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), sobre o impacto previdenciário referente à Anteprojeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 323, de 2006, e estabelece outras providências".

A demanda aportou no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89 da Lei Complementar nº 412, de 26.6.2008, alterado pela Lei Complementar nº. 689 de 2017, o qual estabeleceu procedimento em que anteprojetos de leis suscetíveis de impacto previdenciários sejam previamente analisados pela Autarquia Previdenciária<sup>1</sup>.

Contudo, em virtude do grande número de projetos encaminhados de modo concomitante e considerando que a análise atuarial é realizada por atuário terceirizado, tenciona-se o encaminhamento posterior do impacto previdenciário atuarial do presente Projeto de Lei.

Todavia, ainda que imperiosa a adequação e conformidade entre reajustes remuneratórios para servidores públicos e o equacionamento do déficit previdenciário, não há que se falar, neste momento, em óbice que enseje a suspensão do presente projeto.

Dessa forma, de modo a garantir a aplicação da regulamentação proposta ao passo que se assegure as especificidades previdenciárias exigidas, posteriormente, será encaminhado estudo com a análise atuarial dos impactos previdenciários decorrentes da proposta.

<sup>1</sup> Art. 89. O IPREV estabelecerá os instrumentos para a atuação, o controle e a supervisão do RPPS/SC, nos campos administrativo, técnico e econômico-financeiro.

Parágrafo único. Os anteprojetos de lei suscetíveis de impacto previdenciário serão objeto de parecer técnico prévio do IPREV, a ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GOVERNO DO  
**SANTA CATARINA**



Na oportunidade, nos mantemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Retornem-se os autos à Secretaria de Estado de Administração.

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

**Marcelo Panosso Mendonça**  
Presidente do Instituto de Previdência  
do Estado de Santa Catarina





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0JQ1S0Z3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO PANOSSO MENDONÇA** (CPF: 712.XXX.339-XX) em 29/11/2021 às 14:02:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2019 - 10:26:40 e válido até 23/10/2119 - 10:26:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ1NTZfMTQ2ODZlMjAyMV8wSlExUzBaMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014556/2021** e o código **0JQ1S0Z3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Administração  
**Gabinete do Secretário**

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 –  
[gabs@sea.sc.gov.br](mailto:gabs@sea.sc.gov.br)



*Processo nº SEA 14556/2021*

*Interessado(a): Secretaria de Estado da Administração (SEA)*

## DESPACHO

À **DIAL/CC** para prosseguimento, na forma do Decreto nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

**Jorge Eduardo Tasca**  
Secretário de Estado da Administração



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **V03J2KZ2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 29/11/2021 às 15:52:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ1NTZfMTQ2ODZfMjAyMV9WMDNKMktaMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014556/2021** e o código **V03J2KZ2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**



Ofício nº 7670/2021

Florianópolis, 28 de novembro de 2021.

**Ref. SEA 14488/2021**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos em anexo, para análise e deliberação, impacto financeiro global das propostas que visam a recomposição salarial dos servidores estaduais, conforme anteprojetos de lei constantes nos seguintes processos:

**1. SEA 00014494/2021**

Ementa: Transforma as gratificações que menciona em Gratificação de Atividade Técnica (GAT) e estabelece outras providências.

**2. SEA 00014496/2021**

Ementa: Institui Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos e estabelece outras providências.

**3. SEA 00014497/2021**

Ementa: Altera a Lei n. 16.465, de 2014, e estabelece outras providências.

**4. SCC 8380/2021**

Ementa: Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Controladoria Geral do Estado, o regime jurídico da carreira de Auditor do Estado e estabelece outras providências.

Prezado Senhor  
**PAULO ELI**  
Secretário de Estado da Fazenda  
Presidente do Grupo Gestor de Governo  
Nesta



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**



**5. SEF 00011237/2021**

Ementa: Cria o cargo de Contador da Fazenda e Especialista em Finanças, altera dispositivos da Lei Complementar nº 687, de 2016, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e estabelece outras providências.

**6. PGE 8576/2021**

Ementa: Dispõe sobre a regularização dos serviços jurídicos das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo e estabelece outras providências.

**7. SEA 00014555/2021**

Ementa: Altera a ei n. 6.745, de 1985, e estabelece outras providências.

**8. SEA 00014556/2021**

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar n. 323, de 2006, e estabelece outras providências.

**9. SAP 00052360/2021**

Ementa: Dispõe sobre o Plano de carreira e Vencimento do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativo e estabelece outras providências.

**10. UDESC 25071/2021**

Ementa: Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências.

**11. SEA 00014514/2021**

Ementa: Emenda Substitutiva Global ao PL n. 0395.0/2021 que fixa os valores de vencimento para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar n. 668, de 2015.

**12. IMETRO 00000680/2021**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**



Ementa: Institui o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade (PRDA), no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina (IMETRO/SC) e estabelece outras providencias.

Atenciosamente,

**JORGE EDUARDO TASCA**  
Secretário de Estado da Administração



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **LP5K25H0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 28/11/2021 às 13:10:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MThfMjAyMV9MUDVLMjVIMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **LP5K25H0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 2022

### MAGISTÉRIO PÚBLICO - NOVA TABELA DE VENCIMENTO

| IMPACTO                                                     | ATIVOS                | INATIVOS              | ACT                  | TOTAL                 |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO</b> | <b>166.306.948,48</b> | <b>379.403.895,65</b> | <b>19.278.455,05</b> | <b>564.989.299,18</b> |

### ALTERAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DA LEI 16.300/2013 - ACRÉSCIMO DE 50%

| IMPACTO                                                                              | ATIVOS               | INATIVOS             | ACT                 | TOTAL                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE MAIO E INTEGRAL A PARTIR DE NOVEMBRO</b> | <b>63.806.100,80</b> | <b>75.218.084,09</b> | <b>6.767.419,47</b> | <b>145.791.604,36</b> |

### IMA - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014

| IMPACTO                                                                              | ATIVOS               | INATIVOS            | ACT         | TOTAL                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|----------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO</b> | <b>22.565.224,41</b> | <b>4.306.431,28</b> | <b>0,00</b> | <b>26.871.655,69</b> |

### CASA CIVIL - CONCEDE GGSA

| IMPACTO                                                                              | ATIVOS               | INATIVOS            | ACT         | TOTAL                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------|----------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO</b> | <b>17.197.855,36</b> | <b>5.593.130,99</b> | <b>0,00</b> | <b>22.790.986,35</b> |

### SIE - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014

| IMPACTO                                                                              | ATIVOS               | INATIVOS             | ACT         | TOTAL                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO</b> | <b>32.484.953,08</b> | <b>40.076.838,76</b> | <b>0,00</b> | <b>72.561.791,84</b> |

### JUCESC - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014

| IMPACTO                                                                              | ATIVOS              | INATIVOS          | ACT         | TOTAL               |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO</b> | <b>4.436.030,97</b> | <b>497.555,64</b> | <b>0,00</b> | <b>4.933.586,61</b> |

### SEA/IPREV/PGE - CONCEDE GGSA

| IMPACTO                                                                              | ATIVOS               | INATIVOS             | ACT                 | TOTAL                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO</b> | <b>31.645.988,18</b> | <b>30.599.116,91</b> | <b>1.269.938,91</b> | <b>63.515.044,00</b> |

### SAP - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO

| IMPACTO                                                                              | ATIVOS               | INATIVOS    | ACT         | TOTAL                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------|-------------|----------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO</b> | <b>11.022.016,70</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>11.022.016,70</b> |





SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 2022

#### SES - REAJUSTE NA TABELA E ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE GRATIFICAÇÕES

| IMPACTO                                                                 | ATIVOS                | INATIVOS              | ACT                  | TOTAL                 |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>MENSAL: 50% DE JANEIRO A SETEMBRO E INTEGRAL A PARTIR DE OUTUBRO</b> | <b>192.578.235,13</b> | <b>110.602.102,95</b> | <b>29.176.634,96</b> | <b>332.356.973,05</b> |

#### CGE - FIXA SUBSÍDIO PARA AUDITORES

| IMPACTO                                                     | ATIVOS              | INATIVOS          | ACT         | TOTAL               |
|-------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO</b> | <b>8.305.252,74</b> | <b>332.025,36</b> | <b>0,00</b> | <b>8.637.278,10</b> |

#### UDESC - ALTERAÇÃO DO VALOR REFERENCIAL DE VENCIMENTO EM 14,46%

| IMPACTO                                                     | ATIVOS               | INATIVOS            | ACT                 | TOTAL                |
|-------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO</b> | <b>28.378.328,13</b> | <b>8.096.029,89</b> | <b>5.022.957,78</b> | <b>41.497.315,81</b> |

#### CONTADORES - CONCEDE NOVA GRATIFICAÇÃO EXTINGUE IUVP

| IMPACTO                                                     | ATIVOS              | INATIVOS          | ACT         | TOTAL               |
|-------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO</b> | <b>7.081.322,05</b> | <b>580.993,14</b> | <b>0,00</b> | <b>7.662.315,19</b> |

#### SEF - CONCEDE GGSA

| IMPACTO                                                     | ATIVOS              | INATIVOS             | ACT         | TOTAL                |
|-------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|-------------|----------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - INTEGRAL A PARTIR DE JANEIRO</b> | <b>7.137.938,88</b> | <b>19.896.727,48</b> | <b>0,00</b> | <b>27.034.666,36</b> |

#### ADVOGADOS AUTÁRQUICOS - FIXA SUBSÍDIO

| IMPACTO                                                                              | ATIVOS              | INATIVOS            | ACT         | TOTAL               |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------|---------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO</b> | <b>3.570.093,83</b> | <b>1.041.605,90</b> | <b>0,00</b> | <b>4.611.699,73</b> |

#### ARESC - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.673/2015

| IMPACTO                                                                              | ATIVOS              | INATIVOS          | ACT         | TOTAL               |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022 - 50 % A PARTIR DE JANEIRO E INTEGRAL A PARTIR DE JULHO</b> | <b>3.484.923,66</b> | <b>466.933,82</b> | <b>0,00</b> | <b>3.951.857,48</b> |

#### TOTAL

| IMPACTO                      | ATIVOS                | INATIVOS              | ACT                  | TOTAL                   |
|------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-------------------------|
| <b>TOTAL: EXERCÍCIO 2022</b> | <b>600.001.212,40</b> | <b>676.711.471,85</b> | <b>61.515.406,18</b> | <b>1.338.228.090,43</b> |



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **I53J1LH4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUIZ ANTONIO DACOL** (CPF: 534.XXX.809-XX) em 28/11/2021 às 13:09:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MThfMjAyMV9JNTNKMUxINA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **I53J1LH4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 12 MESES

### MAGISTÉRIO PÚBLICO - NOVA TABELA DE VENCIMENTO

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS                | INATIVOS              | ACT                  | TOTAL                 |
|------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 13.858.912,37         | 31.616.991,30         | 1.606.537,92         | 47.082.441,60         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>166.306.948,48</b> | <b>379.403.895,65</b> | <b>19.278.455,05</b> | <b>564.989.299,18</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 19.516                | 27.971                | 31.165               | 78.652                |

### ALTERAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DA LEI 16.300 - ACRÉSCIMO DE 50%

| IMPACTO                | ATIVOS               | INATIVOS              | ACT                 | TOTAL                 |
|------------------------|----------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 7.089.566,76         | 8.357.564,90          | 751.935,50          | 16.199.067,15         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>85.074.801,07</b> | <b>100.290.778,78</b> | <b>9.023.225,97</b> | <b>194.388.805,82</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 3.406                | 5.037                 | 566                 | 9.009                 |

### IMA - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS               | INATIVOS            | ACT         | TOTAL                |
|------------------------|----------------------|---------------------|-------------|----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 2.440.580,49         | 478.492,36          | 0,00        | 2.919.072,85         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>29.286.965,88</b> | <b>5.741.908,37</b> | <b>0,00</b> | <b>35.028.874,25</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 361                  | 124                 | 0           | 485                  |

### CASA CIVIL - CONCEDE GGSA

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS               | INATIVOS            | ACT         | TOTAL                |
|------------------------|----------------------|---------------------|-------------|----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 1.910.872,82         | 621.459,00          | 0,00        | 2.532.331,82         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>22.930.473,81</b> | <b>7.457.507,98</b> | <b>0,00</b> | <b>30.387.981,79</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 188                  | 82                  | 0           | 270                  |

### SIE - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS               | INATIVOS             | ACT         | TOTAL                |
|------------------------|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 3.476.105,90         | 4.452.982,08         | 0,00        | 7.929.087,98         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>41.713.270,77</b> | <b>53.435.785,01</b> | <b>0,00</b> | <b>95.149.055,79</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 598                  | 1.606                | 0           | 2.204                |

### JUCESC - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.465/2014

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS              | INATIVOS          | ACT         | TOTAL               |
|------------------------|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| TOTAL MENSAL           | 492.892,33          | 55.283,96         | 0,00        | 548.176,29          |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>5.914.707,96</b> | <b>663.407,52</b> | <b>0,00</b> | <b>6.578.115,48</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 86                  | 17                | 0           | 103                 |

### SEA/IPREV/PGE - CONCEDE GGSA

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS               | INATIVOS             | ACT                 | TOTAL                |
|------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 3.516.220,91         | 3.399.901,88         | 141.104,32          | 7.057.227,11         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>42.194.650,91</b> | <b>40.798.822,55</b> | <b>1.693.251,88</b> | <b>84.686.725,34</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 753                  | 873                  | 41                  | 1.667                |



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 12 MESES

### SAP - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS               | INATIVOS    | ACT         | TOTAL                |
|------------------------|----------------------|-------------|-------------|----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 1.224.668,52         | 0,00        | 0,00        | 1.224.668,52         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>14.696.022,27</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>14.696.022,27</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 641                  | 0           | 0           | 641                  |

### SES - REAJUSTE NA TABELA E ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE GRATIFICAÇÕES

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS                | INATIVOS              | ACT                  | TOTAL                 |
|------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 21.397.581,68         | 12.289.122,55         | 3.241.848,33         | 36.928.552,56         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>256.770.980,17</b> | <b>147.469.470,60</b> | <b>38.902.179,95</b> | <b>443.142.630,73</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 7.230                 | 7.110                 | 5.467                | 19.807                |

### CGE - FIXA SUBSÍDIO PARA AUDITORES

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS              | INATIVOS          | ACT         | TOTAL               |
|------------------------|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| TOTAL MENSAL           | 692.104,40          | 27.668,78         | 0,00        | 719.773,18          |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>8.305.252,74</b> | <b>332.025,36</b> | <b>0,00</b> | <b>8.637.278,10</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 56                  | 12                | 0           | 68                  |

### UDESC - ALTERAÇÃO DO VALOR REFERENCIAL DE VENCIMENTO EM 14,46%

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS               | INATIVOS            | ACT                 | TOTAL                |
|------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 2.364.860,68         | 674.669,16          | 418.579,82          | 3.458.109,65         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>28.378.328,13</b> | <b>8.096.029,89</b> | <b>5.022.957,78</b> | <b>41.497.315,81</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 1.524                | 573                 | 352                 | 2.449                |

### CONTADORES - CONCEDE NOVA GRATIFICAÇÃO EXTINGUE IUVF

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS              | INATIVOS          | ACT         | TOTAL               |
|------------------------|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| TOTAL MENSAL           | 590.110,17          | 48.416,10         | 0,00        | 638.526,27          |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>7.081.322,05</b> | <b>580.993,14</b> | <b>0,00</b> | <b>7.662.315,19</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 96                  | 7                 | 0           | 103                 |

### SEF - CONCEDE GGSA

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS              | INATIVOS             | ACT         | TOTAL                |
|------------------------|---------------------|----------------------|-------------|----------------------|
| TOTAL MENSAL           | 594.828,24          | 1.658.060,62         | 0,00        | 2.252.888,86         |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>7.137.938,88</b> | <b>19.896.727,48</b> | <b>0,00</b> | <b>27.034.666,36</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 279                 | 841                  | 0           | 1.120                |

### ADVOGADOS AUTÁRQUICOS - ALTERA GRATIFICAÇÕES

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS              | INATIVOS            | ACT         | TOTAL               |
|------------------------|---------------------|---------------------|-------------|---------------------|
| TOTAL MENSAL           | 396.677,09          | 115.733,99          | 0,00        | 512.411,08          |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>4.760.125,11</b> | <b>1.388.807,86</b> | <b>0,00</b> | <b>6.148.932,97</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 39                  | 11                  | 0           | 50                  |



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**QUADRO RESUMO DE IMPACTOS PARA 12 MESES**

**ARESC - ALTERA GRATIFICAÇÃO DA LEI 16.673/2015**

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS              | INATIVOS          | ACT         | TOTAL               |
|------------------------|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| TOTAL MENSAL           | 387.213,74          | 51.881,54         | 0,00        | 439.095,28          |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>4.646.564,88</b> | <b>622.578,42</b> | <b>0,00</b> | <b>5.269.143,30</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 59                  | 18                | 0           | 77                  |

**TOTAL**

| IMPACTO 12 MESES       | ATIVOS                | INATIVOS              | ACT                  | TOTAL                   |
|------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-------------------------|
| TOTAL MENSAL           | 60.433.196,09         | 63.848.228,22         | 6.160.005,89         | 130.441.430,20          |
| <b>TOTAL: 12 MESES</b> | <b>725.198.353,11</b> | <b>766.178.738,62</b> | <b>73.920.070,63</b> | <b>1.565.297.162,36</b> |
| TOTAL: SERVIDORES      | 34.832                | 44.282                | 37.591               | 116.705                 |



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **EMO0336I**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUIZ ANTONIO DACOL** (CPF: 534.XXX.809-XX) em 28/11/2021 às 13:09:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MThfMjAyMV9FTU8wMzM2SQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **EMO0336I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



DESPACHO PROCESSO SEA 00014488/2021

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

Senhores Membros do Grupo Gestor de Governo,

A Secretaria de Estado da Administração (SEA) encaminha para esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) o Processo SEA 00014488/2021 contendo informações de impacto financeiro global, para o exercício de 2022, quanto às propostas avaliadas e reprogramadas que visam a recomposição salarial dos servidores estaduais, inclusive quanto à Emenda Substitutiva Global ao PL n. 0395.0/2021, e conforme anteprojeto de lei constantes nos seguintes processos:

1. **SEA 00014494/2021: Ementa** -> Transforma as gratificações que menciona em Gratificação de Atividade Técnica (GAT) e estabelece outras providências.
2. **SEA 00014496/2021: Ementa** -> Institui Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos e estabelece outras providências.
3. **SEA 00014497/2021: Ementa** -> Altera a Lei n. 16.465, de 2014, e estabelece outras providências.
4. **SCC 8380/2021: Ementa** -> Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Controladoria Geral do Estado, o regime jurídico da carreira de Auditor do Estado e estabelece outras providências.
5. **SEF 00011237/2021: Ementa** -> Cria o cargo de Contador da Fazenda e Especialista em Finanças, altera dispositivos da Lei Complementar nº 687, de 2016, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e estabelece outras providências.
6. **PGE 8576/2021: Ementa** -> Dispõe sobre a regularização dos serviços jurídicos das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo e estabelece outras providências.
7. **SEA 00014555/2021: Ementa** -> Altera a Lei n. 6.745, de 1985, e estabelece outras providências.
8. **SEA 00014556/2021: Ementa** -> Altera dispositivos da Lei Complementar n. 323, de 2006, e estabelece outras providências.
9. **SAP 00052360/2021: Ementa** -> Dispõe sobre o Plano de carreira e Vencimento do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativo e estabelece outras providências.
10. **UDESC 25071/2021: Ementa** -> Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências.
11. **SEA 00014514/2021: Ementa** -> Emenda Substitutiva Global ao PL n. 0395.0/2021 que fixa os valores de vencimento para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar n. 668, de 2015.
12. **IMETRO 00000680/2021: Ementa** -> Institui o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade (PRDA), no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina (IMETRO/SC) e estabelece outras providências.

Além das tratativas nos processos acima mencionados, recentemente foram aprovadas e sancionadas as Leis Complementares n. 774, de 27 de outubro de 2021, e n. 776, de 23 de novembro de 2021, que tratam da carreira da Polícia Penal no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e revisões salariais das carreiras das instituições que compõem o Colegiado de Segurança Pública (Polícia Militar, Corpo de

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rodovia SC 401 - KM 05, nº 4.600 - Bairro Saco Grande II - CEP: 88.032-005  
Florianópolis/SC Fone (48) 3665-2536



## ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



1) **RCL projetada para os meses que compõem o último quadrimestre de 2021:** estimativa com base no comportamento da arrecadação tributária que vem se concretizando no ano corrente, considerando, porém, o impacto da adoção do Decreto n. 1.528, de 22/10/2021 nos meses de novembro e dezembro de 2021.

2) **RCL projetada para o exercício de 2022:** estimativa com base nos indicadores utilizados para elaboração do PLOA 2022 e impactos no que refere à adoção do Decreto n. 1.528, de 22/10/2021 na arrecadação dos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

3) **Despesa Bruta de Pessoal para o exercício de 2022:** com base nos valores projetados pela Secretaria de Estado da Administração (SEA) abrangendo o impacto, a partir de 2022, das Lei Complementares n. 774 e 776/2021 e dos anteprojeto de Lei citados no Processo SEA 00014488/2021, envolvendo folha de pessoal da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo. Esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por meio deste parecer, soma a estas as projeções de aumento de despesa de pessoal os impactos de proposta de dissídios coletivos para as empresas dependentes (considerando IPCA do período anterior 7,59%), projeção para gastos com pensionistas, contratos com a natureza de substituição de mão-de-obra, inclusive despesa de pessoal das Organizações Sociais (OSs), cuja projeção foi realizada pela DCIF/SEF e atualizada pelo IPCA acumulado de 10,67% até outubro de 2021, na qual o ordenamento é que sejam reclassificadas para despesa de pessoal a partir do exercício de 2022, conforme dispõe a Portaria STN nº 377/2020.

4) **Despesa Líquida de Pessoal para o exercício de 2022:** apurada com base no item anterior e projeção das deduções elegíveis no cálculo de despesa de pessoal, entre elas o impacto da Reforma da Previdência do Estado de Santa Catarina (Emenda à Constituição Estadual n. 082/2021 e Lei Complementar n. 773, de 11 de agosto de 2021), nas contribuições previdenciárias dedutíveis, conforme informações também disponibilizadas pela SEA.

Destaca-se, no entanto, que tais projeções **não incluem**:

1) Aumento da Despesa de Pessoal da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, que se somam ao percentual de Despesa de Pessoal do Poder Executivo, conforme decisões do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mas não compõe os cálculos da SEA.

2) Novas chamadas em concursos públicos, programadas ou não, de efetivos ou temporários, inclusive a eventual criação de novos cargos comissionados, que quando da submissão à aprovação devem ser avaliadas com base na implantação de todas as revisões salariais de que trata a presente informação.

3) Eventual queda de arrecadação por efeitos adversos, aumento de contratações de OSs e/ou contratos caracterizados como substituição de mão-de-obra.

Sendo assim, a Tabela 2 abaixo apresenta a projeção dos limites de despesa de pessoal com base nas Leis já aprovadas a serem implantadas em 2022 e as propostas de revisões salariais de que trata o Processo SEA 00014488/2021, incluindo a projeção da reclassificação de parte dos contratos com organizações sociais, firmados com o Fundo Estadual de Saúde, conforme demanda da Portaria STN nº 377/2020.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Bombeiros Militar, Polícia Civil, Instituto Geral de Perícia e a própria Secretaria de Estado de Segurança Pública), cujos dispositivos relacionados aos impactos financeiros vigoram a partir de 01 de janeiro de 2022 e, por este motivo, devem ser considerados quando da análise e projeção dos impactos dos anteprojatos de lei de que trata este parecer.

Sendo assim, o presente documento visa projetar o impacto das revisões salariais e outros encaminhamentos, propostos nos projetos mencionados acima, conforme os limites fiscais da Despesa de Pessoal do Poder Executivo para os próximos 4 quadrimestres (último quadrimestre de 2021 e os três quadrimestres de 2022), com base nas diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, observados os parâmetros fixados pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Economia por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para o exercício de 2022, e utilizando-se, de igual forma, a Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para os períodos a que se refere.

Quanto aos últimos três quadrimestres publicados (último quadrimestre de 2020 e dois primeiros quadrimestres de 2021), o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina apurou os seguintes indicadores com relação à Despesa de Pessoal:

**Tabela 1 – Despesa de Pessoal (LRF) x Receita Corrente Líquida últimos quadrimestres**

*\*Valores publicados, em R\$*

| QUADR. REFERÊNCIA | RCL            | DESPESA BRUTA DE PESSOAL | DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL | INDICADOR DESPESA DE PESSOAL LRF |
|-------------------|----------------|--------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| 3º QUADR. 2020    | 26.823.036.868 | 14.238.188.295           | 12.048.886.135             | 44,92%                           |
| 1º QUADR. 2021    | 28.380.238.153 | 14.642.759.424           | 12.376.111.013             | 43,61%                           |
| 2º QUADR. 2021    | 30.206.939.274 | 15.017.449.155           | 12.853.226.770             | 42,55%                           |

Como visto acima, tanto a Receita Corrente Líquida (RCL) base de cálculo, como a Despesa de Pessoal (Bruta e Líquida) apresentam crescimento entre os períodos, no entanto como proporcionalmente o crescimento da Receita é significativamente maior (12,6%) do que o crescimento da Despesa de Pessoal considerada para este fim (6,7%), o Estado vem apresentando bom desempenho nos indicadores fiscais, inclusive baixando do limite de alerta quando da publicação do primeiro quadrimestre do ano em curso.

Explica-se que as despesas de pessoal relacionadas à implantação da Emenda à Constituição Estadual n. 83/2021, que trata da remuneração mínima garantida aos professores da Rede Estadual de Ensino, até o mês apurado pelo Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2021, incluiu a implantação em folha de apenas um mês de referência (agosto/2021), sendo que a partir de então, para o este quadrimestre em curso, além do impacto nos quatro meses que o compõe, ainda haverá a regularização dos meses retroativos de que trata a Emenda Constitucional, quais sejam: fevereiro a julho de 2021.

Sendo assim, embora os projetos de revisão salarial de que trata o Processo SEA 00014488/2021 tenham impacto a partir de janeiro de 2022, faz-se necessário projetar o impacto da implantação completa da EC n. 83/2021, na Despesa de Pessoal relativa o último quadrimestre de 2021, haja vista que este quadrimestre, contendo valores retroativos de folha dos professores, apenas deixarão de impactar os indicadores de Despesa de Pessoal no último quadrimestre de 2022, a ser publicado em janeiro de 2023.

Assim, no que se refere aos parâmetros utilizados para as projeções de que trata o presente processo, considerou-se:

**PROJEÇÃO DA FOLHA E IMPACTO FINANCEIRO 2022**

**1 - TOTAIS DA FOLHA DE 2021 - COM ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

| MÊS       | ATIVOS  |                  | INATIVOS |                  | ACT'S   |                  | CLT'S   |              | TOTAL   |                   |
|-----------|---------|------------------|----------|------------------|---------|------------------|---------|--------------|---------|-------------------|
|           | SERVID. | VALOR            | SERVID.  | VALOR            | SERVID. | VALOR            | SERVID. | VALOR        | SERVID. | VALOR             |
| JANEIRO   | 55.539  | 501.432.387,14   | 58.713   | 433.062.052,66   | 29.058  | 98.777.791,60    | 46      | 258.486,38   | 143.356 | 1.033.530.717,78  |
| FEVEREIRO | 56.281  | 503.582.755,23   | 58.728   | 432.834.899,61   | 37.379  | 106.334.639,17   | 45      | 253.839,09   | 152.433 | 1.043.006.133,10  |
| MARÇO     | 56.646  | 508.596.616,94   | 58.987   | 434.742.904,85   | 27.880  | 103.566.052,75   | 46      | 230.042,54   | 143.559 | 1.047.135.617,08  |
| ABRIL     | 56.455  | 504.038.769,09   | 58.989   | 434.657.946,14   | 33.738  | 122.845.665,50   | 46      | 177.470,01   | 149.228 | 1.061.719.850,74  |
| MAIO      | 56.313  | 503.704.848,89   | 59.055   | 435.582.559,04   | 36.684  | 131.244.783,81   | 44      | 137.040,90   | 152.096 | 1.070.669.232,64  |
| JUNHO     | 56.083  | 506.370.184,91   | 59.197   | 437.329.277,60   | 37.433  | 132.495.106,64   | 45      | 139.612,03   | 152.758 | 1.076.334.181,18  |
| JULHO     | 55.943  | 502.549.139,19   | 59.307   | 439.454.937,67   | 38.002  | 138.009.811,37   | 45      | 145.376,02   | 153.297 | 1.080.159.264,25  |
| AGOSTO    | 56.006  | 520.268.897,85   | 59.275   | 440.946.909,15   | 41.166  | 182.654.023,14   | 45      | 146.943,07   | 156.492 | 1.144.016.773,21  |
| SETEMBRO  | 55.949  | 549.250.805,88   | 59.354   | 444.698.578,75   | 41.166  | 225.052.730,97   | 46      | 141.764,45   | 156.515 | 1.219.143.880,05  |
| OUTUBRO   | 55.949  | 549.250.805,88   | 59.464   | 446.860.057,66   | 41.166  | 225.052.730,97   | 46      | 141.764,45   | 156.625 | 1.221.305.358,96  |
| NOVEMBRO  | 55.949  | 549.250.805,88   | 59.575   | 449.032.042,55   | 41.166  | 225.052.730,97   | 46      | 141.764,45   | 156.736 | 1.223.477.343,85  |
| DEZEMBRO  | 55.949  | 563.429.812,93   | 59.685   | 449.582.590,94   | 41.166  | 272.809.931,80   | 46      | 141.764,45   | 156.846 | 1.285.964.100,13  |
| 13º SAL.  | 55.949  | 468.242.008,07   | 59.685   | 404.624.331,85   | 41.166  | 164.388.620,83   | 45      | 132.248,76   | 156.845 | 1.037.387.209,50  |
| TOTAL     |         | 6.729.967.837,87 |          | 5.683.409.088,47 |         | 2.128.284.619,52 |         | 2.188.116,60 |         | 14.543.849.662,47 |

**2 - PREVISÃO PARA FOLHA DE 2022 - COM ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

**PROJEÇÃO COM 2,32% DE CRESCIMENTO VEGETATIVO**

| MÊS                           | ATIVOS  |                  | INATIVOS |                  | ACT'S   |                  | CLT'S   |              | TOTAL        |                   |
|-------------------------------|---------|------------------|----------|------------------|---------|------------------|---------|--------------|--------------|-------------------|
|                               | SERVID. | VALOR            | SERVID.  | VALOR            | SERVID. | VALOR            | SERVID. | VALOR        | SERVID.      | VALOR             |
| JANEIRO                       | 55.949  | 520.398.965,07   | 59.685   | 449.694.986,59   | 41.166  | 36.539.937,33    | 45      | 146.979,81   | 156.845      | 1.006.780.868,80  |
| FEVEREIRO                     | 55.949  | 520.529.064,82   | 59.685   | 449.807.410,34   | 41.166  | 182.699.686,65   | 45      | 147.016,55   | 156.845      | 1.153.183.178,35  |
| MARÇO                         | 55.949  | 520.659.197,08   | 59.685   | 449.919.862,19   | 41.166  | 182.745.361,57   | 45      | 147.053,30   | 156.845      | 1.153.471.474,14  |
| ABRIL                         | 55.949  | 520.789.361,88   | 59.685   | 450.032.342,15   | 41.166  | 182.791.047,91   | 45      | 147.090,07   | 156.845      | 1.153.759.842,01  |
| MAIO                          | 55.949  | 520.919.559,22   | 59.685   | 450.144.850,24   | 41.166  | 182.836.745,67   | 45      | 147.126,84   | 156.845      | 1.154.048.281,97  |
| JUNHO                         | 55.949  | 521.049.789,11   | 59.685   | 450.257.386,45   | 41.166  | 182.882.454,86   | 45      | 147.163,62   | 156.845      | 1.154.336.794,04  |
| JULHO                         | 55.949  | 521.180.051,56   | 59.685   | 450.369.950,80   | 41.166  | 182.928.175,47   | 45      | 147.200,41   | 156.845      | 1.154.625.378,24  |
| AGOSTO                        | 55.949  | 521.310.346,57   | 59.685   | 450.482.543,29   | 41.166  | 182.973.907,51   | 45      | 147.237,21   | 156.845      | 1.154.914.034,59  |
| SETEMBRO                      | 55.949  | 521.440.674,16   | 59.685   | 450.595.163,92   | 41.166  | 183.019.650,99   | 45      | 147.274,02   | 156.845      | 1.155.202.763,09  |
| OUTUBRO                       | 55.949  | 521.571.034,33   | 59.685   | 450.707.812,71   | 41.166  | 183.065.405,90   | 45      | 147.310,84   | 156.845      | 1.155.491.563,78  |
| NOVEMBRO                      | 55.949  | 521.701.427,09   | 59.685   | 450.820.489,67   | 41.166  | 183.111.172,25   | 45      | 147.347,67   | 156.845      | 1.155.780.436,68  |
| DEZEMBRO                      | 55.949  | 564.992.767,52   | 59.685   | 450.933.194,79   | 41.166  | 273.312.858,71   | 45      | 147.384,51   | 156.845      | 1.289.386.205,53  |
| 13º SAL.                      | 55.949  | 469.531.284,38   | 59.685   | 405.839.875,31   | 41.166  | 164.800.055,03   | 45      | 132.513,49   | 156.845      | 1.040.303.728,21  |
| TOTAL                         |         | 6.766.073.522,79 |          | 5.809.605.868,45 |         | 2.303.706.459,85 |         | 1.898.698,35 |              | 14.881.284.549,43 |
| <b>CRESCIMENTO VEGETATIVO</b> |         |                  |          |                  |         |                  |         |              | <b>2,32%</b> |                   |



**PROJEÇÃO DA FOLHA E IMPACTO FINANCEIRO 2022**

**3 - ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DE CONCESSÃO/ALTERAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES**

| MÊS                                                                                                          | ATIVOS  |                  | INATIVOS |                | ACT'S   |               | CLT'S   |       | TOTAL   |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----------|----------------|---------|---------------|---------|-------|---------|-------------------------|
|                                                                                                              | SERVID. | VALOR            | SERVID.  | VALOR          | SERVID. | VALOR         | SERVID. | VALOR | SERVID. | VALOR                   |
| JANEIRO                                                                                                      |         | 67.033.961,89    |          | 65.244.271,16  |         | 5.183.844,32  |         |       | 0       | 137.462.077,37          |
| FEVEREIRO                                                                                                    |         | 67.033.961,89    |          | 65.244.271,16  |         | 5.183.844,32  |         |       | 0       | 137.462.077,37          |
| MARÇO                                                                                                        |         | 67.033.961,89    |          | 65.244.271,16  |         | 5.183.844,32  |         |       | 0       | 137.462.077,37          |
| ABRIL                                                                                                        |         | 67.033.961,89    |          | 65.244.271,16  |         | 5.183.844,32  |         |       | 0       | 137.462.077,37          |
| MAIO                                                                                                         |         | 67.033.961,89    |          | 65.244.271,16  |         | 5.183.844,32  |         |       | 0       | 137.462.077,37          |
| JUNHO                                                                                                        |         | 67.033.961,89    |          | 65.244.271,16  |         | 5.183.844,32  |         |       | 0       | 137.462.077,37          |
| JULHO                                                                                                        |         | 115.367.107,93   |          | 96.462.736,37  |         | 8.342.570,90  |         |       | 0       | 220.172.415,19          |
| AGOSTO                                                                                                       |         | 115.367.107,93   |          | 96.462.736,37  |         | 8.342.570,90  |         |       | 0       | 220.172.415,19          |
| SETEMBRO                                                                                                     |         | 115.367.107,93   |          | 96.462.736,37  |         | 8.342.570,90  |         |       | 0       | 220.172.415,19          |
| OUTUBRO                                                                                                      |         | 115.367.107,93   |          | 96.462.736,37  |         | 8.342.570,90  |         |       | 0       | 220.172.415,19          |
| NOVEMBRO                                                                                                     |         | 115.367.107,93   |          | 96.462.736,37  |         | 8.342.570,90  |         |       | 0       | 220.172.415,19          |
| DEZEMBRO                                                                                                     |         | 115.367.107,93   |          | 96.462.736,37  |         | 8.342.570,90  |         |       | 0       | 220.172.415,19          |
| 13º SAL.                                                                                                     |         |                  |          |                |         |               |         |       | 0       | 0,00                    |
| TOTAL                                                                                                        |         | 1.094.406.418,96 |          | 970.242.045,19 |         | 81.158.491,27 |         | 0,00  |         | <b>2.145.806.955,41</b> |
| OBS: VALORES DE JANEIRO A DEZEMBRO COM ENCARGOS PATRONAIS, PROVISÃO DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE 13º SALÁRIO. |         |                  |          |                |         |               |         |       |         | <b>14,42%</b>           |

**4 - PROJEÇÃO DA FOLHA DE 2022 COM A ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (TABELA 2 +3)**

| MÊS       | ATIVOS  |                  | INATIVOS |                  | ACT'S   |                  | CLT'S   |              | TOTAL   |                   |
|-----------|---------|------------------|----------|------------------|---------|------------------|---------|--------------|---------|-------------------|
|           | SERVID. | VALOR            | SERVID.  | VALOR            | SERVID. | VALOR            | SERVID. | VALOR        | SERVID. | VALOR             |
| JANEIRO   | 55.949  | 587.432.926,97   | 59.685   | 514.939.257,75   | 41.166  | 41.723.781,65    | 45      | 146.979,81   | 156.845 | 1.144.242.946,17  |
| FEVEREIRO | 55.949  | 587.563.026,71   | 59.685   | 515.051.681,50   | 41.166  | 187.883.530,96   | 45      | 147.016,55   | 156.845 | 1.290.645.255,72  |
| MARÇO     | 55.949  | 587.693.158,98   | 59.685   | 515.164.133,35   | 41.166  | 187.929.205,88   | 45      | 147.053,30   | 156.845 | 1.290.933.551,52  |
| ABRIL     | 55.949  | 587.823.323,78   | 59.685   | 515.276.613,32   | 41.166  | 187.974.892,22   | 45      | 147.090,07   | 156.845 | 1.291.221.919,39  |
| MAIO      | 55.949  | 587.953.521,12   | 59.685   | 515.389.121,40   | 41.166  | 188.020.589,99   | 45      | 147.126,84   | 156.845 | 1.291.510.359,35  |
| JUNHO     | 55.949  | 588.083.751,01   | 59.685   | 515.501.657,62   | 41.166  | 188.066.299,17   | 45      | 147.163,62   | 156.845 | 1.291.798.871,42  |
| JULHO     | 55.949  | 636.547.159,49   | 59.685   | 546.832.687,17   | 41.166  | 191.270.746,37   | 45      | 147.200,41   | 156.845 | 1.374.797.793,44  |
| AGOSTO    | 55.949  | 636.677.454,50   | 59.685   | 546.945.279,65   | 41.166  | 191.316.478,41   | 45      | 147.237,21   | 156.845 | 1.375.086.449,78  |
| SETEMBRO  | 55.949  | 636.807.782,09   | 59.685   | 547.057.900,29   | 41.166  | 191.362.221,89   | 45      | 147.274,02   | 156.845 | 1.375.375.178,29  |
| OUTUBRO   | 55.949  | 636.938.142,26   | 59.685   | 547.170.549,08   | 41.166  | 191.407.976,80   | 45      | 147.310,84   | 156.845 | 1.375.663.978,98  |
| NOVEMBRO  | 55.949  | 637.068.535,02   | 59.685   | 547.283.226,03   | 41.166  | 191.453.743,15   | 45      | 147.347,67   | 156.845 | 1.375.952.851,87  |
| DEZEMBRO  | 55.949  | 680.359.875,45   | 59.685   | 547.395.931,16   | 41.166  | 281.655.429,61   | 45      | 147.384,51   | 156.845 | 1.509.558.620,72  |
| 13º SAL.  | 55.949  | 469.531.284,38   | 59.685   | 405.839.875,31   | 41.166  | 164.800.055,03   | 45      | 132.513,49   | 156.845 | 1.040.303.728,21  |
| TOTAL     |         | 7.860.479.941,74 |          | 6.779.847.913,63 |         | 2.384.864.951,12 |         | 1.898.698,35 |         | 17.027.091.504,85 |



|                                                                 |                  |
|-----------------------------------------------------------------|------------------|
| ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NA FOLHA DE 2022                        | 2.483.241.842,37 |
| REMUNERAÇÃO BRUTA COM CRESCIMENTO VEGETATIVO E NOVAS CONCESSÕES |                  |
| % DE ACRÉSCIMO                                                  | 17,07%           |



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **A7I3G460**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUIZ ANTONIO DACOL** (CPF: 534.XXX.809-XX) em 29/11/2021 às 11:17:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MThfMjAyMV9BN0kzRzQ2Tw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **A7I3G460** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**PROJEÇÃO DA FOLHA E IMPACTO FINANCEIRO 2022 - \* CSM, IPREV E PATRONAL IPREV**

**1 - TOTAIS DA FOLHA DE 2021 - COM ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

| MÊS       | ATIVOS         |                | INATIVOS       |                | TOTAL          |                |
|-----------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|           | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV |
| JANEIRO   | 42.709.746,26  | 70.870.430,42  | 13.912.849,51  | 0,00           | 56.622.595,77  | 70.870.430,42  |
| FEVEREIRO | 42.481.521,04  | 70.932.860,38  | 13.788.284,93  | 0,00           | 56.269.805,97  | 70.932.860,38  |
| MARÇO     | 42.566.833,35  | 71.500.827,56  | 13.784.080,40  | 0,00           | 56.350.913,75  | 71.500.827,56  |
| ABRIL     | 42.481.795,68  | 71.058.545,26  | 13.681.039,49  | 0,00           | 56.162.835,17  | 71.058.545,26  |
| MAIO      | 42.230.913,98  | 70.809.478,28  | 13.711.520,05  | 0,00           | 55.942.434,03  | 70.809.478,28  |
| JUNHO     | 42.009.451,88  | 70.566.560,98  | 13.752.004,66  | 0,00           | 55.761.456,54  | 70.566.560,98  |
| JULHO     | 41.825.809,54  | 70.664.137,62  | 13.736.646,15  | 0,00           | 55.562.455,69  | 70.664.137,62  |
| AGOSTO    | 42.658.187,60  | 74.428.227,42  | 13.713.678,45  | 0,00           | 56.371.866,05  | 74.428.227,42  |
| SETEMBRO  | 42.479.885,18  | 81.317.178,26  | 13.761.631,13  | 0,00           | 56.241.516,31  | 81.317.178,26  |
| OUTUBRO   | 42.479.885,18  | 81.317.178,26  | 13.761.631,13  | 0,00           | 56.241.516,31  | 81.317.178,26  |
| NOVEMBRO  | 42.479.885,18  | 81.317.178,26  | 36.242.161,13  | 0,00           | 78.722.046,31  | 81.317.178,26  |
| DEZEMBRO  | 42.658.187,60  | 74.428.227,42  | 47.434.473,45  | 0,00           | 90.092.661,05  | 74.428.227,42  |
| 13º SAL.  | 42.658.187,60  | 74.428.227,42  | 47.434.473,45  | 0,00           | 90.092.661,05  | 74.428.227,42  |
| TOTAL     | 551.720.290,07 | 963.639.057,54 | 268.714.473,93 | 0,00           | 820.434.764,00 | 963.639.057,54 |

**\* CSM : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS MILITARES**

**OBS : ALTERAÇÃO DO DESCONTO DE IPREV PARA INATIVOS A PARTIR DE 11/11/2021 CONFORME EC 82 DE 09/08/2021. VALORES CALCULADOS PELO IPREV**

**2 - PREVISÃO PARA FOLHA DE 2022**

CSM, IPREV E PATRONAL IPREV

| MÊS       | ATIVOS         |                | INATIVOS       |                | TOTAL            |                |
|-----------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|----------------|
|           | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV | IPREV - CSM      | PATRONAL-IPREV |
| JANEIRO   | 42.668.852,15  | 74.446.834,48  | 47.437.901,87  | 0,00           | 90.106.754,02    | 74.446.834,48  |
| FEVEREIRO | 42.679.519,36  | 74.465.446,19  | 47.449.761,35  | 0,00           | 90.129.280,71    | 74.465.446,19  |
| MARÇO     | 42.690.189,24  | 74.484.062,55  | 47.461.623,79  | 0,00           | 90.151.813,03    | 74.484.062,55  |
| ABRIL     | 42.700.861,79  | 74.502.683,56  | 47.473.489,19  | 0,00           | 90.174.350,98    | 74.502.683,56  |
| MAIO      | 42.711.537,00  | 74.521.309,23  | 47.485.357,56  | 0,00           | 90.196.894,57    | 74.521.309,23  |
| JUNHO     | 42.722.214,89  | 74.539.939,56  | 47.497.228,90  | 0,00           | 90.219.443,79    | 74.539.939,56  |
| JULHO     | 42.732.895,44  | 74.558.574,55  | 47.509.103,21  | 0,00           | 90.241.998,65    | 74.558.574,55  |
| AGOSTO    | 42.743.578,66  | 74.577.214,19  | 47.520.980,49  | 0,00           | 90.264.559,15    | 74.577.214,19  |
| SETEMBRO  | 42.754.264,56  | 74.595.858,49  | 47.532.860,73  | 0,00           | 90.287.125,29    | 74.595.858,49  |
| OUTUBRO   | 42.764.953,13  | 74.614.507,46  | 47.544.743,95  | 0,00           | 90.309.697,07    | 74.614.507,46  |
| NOVEMBRO  | 42.775.644,36  | 74.633.161,08  | 47.556.630,13  | 0,00           | 90.332.274,50    | 74.633.161,08  |
| DEZEMBRO  | 42.786.338,27  | 74.651.819,37  | 47.568.519,29  | 0,00           | 90.354.857,56    | 74.651.819,37  |
| 13º SAL.  | 42.786.338,27  | 74.651.819,37  | 47.568.519,29  | 0,00           | 90.354.857,56    | 74.651.819,37  |
| TOTAL     | 555.517.187,12 | 969.243.230,09 | 617.606.719,74 | 0,00           | 1.173.123.906,87 | 969.243.230,09 |



**PROJEÇÃO DA FOLHA E IMPACTO FINANCEIRO 2022 - \*CSM, IPREV E PATRONAL IPREV**

**3 - ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DE CONCESSÃO/ALTERAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES**

| MÊS       | ATIVOS         |                | INATIVOS       |                | TOTAL          |                |
|-----------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|           | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV |
| JANEIRO   | 6.287.885,87   | 9.902.854,59   | 5.117.475,50   | 0,00           | 11.405.361,37  | 9.902.854,59   |
| FEVEREIRO | 6.287.885,87   | 9.902.854,59   | 5.117.475,50   | 0,00           | 11.405.361,37  | 9.902.854,59   |
| MARÇO     | 6.287.885,87   | 9.902.854,59   | 5.117.475,50   | 0,00           | 11.405.361,37  | 9.902.854,59   |
| ABRIL     | 6.287.885,87   | 9.902.854,59   | 5.117.475,50   | 0,00           | 11.405.361,37  | 9.902.854,59   |
| MAIO      | 6.287.885,87   | 9.902.854,59   | 5.117.475,50   | 0,00           | 11.405.361,37  | 9.902.854,59   |
| JUNHO     | 6.287.885,87   | 9.902.854,59   | 5.117.475,50   | 0,00           | 11.405.361,37  | 9.902.854,59   |
| JULHO     | 10.894.083,97  | 16.337.926,31  | 16.844.974,88  | 0,00           | 27.739.058,85  | 16.337.926,31  |
| AGOSTO    | 10.894.083,97  | 16.337.926,31  | 16.844.974,88  | 0,00           | 27.739.058,85  | 16.337.926,31  |
| SETEMBRO  | 10.894.083,97  | 16.337.926,31  | 16.844.974,88  | 0,00           | 27.739.058,85  | 16.337.926,31  |
| OUTUBRO   | 10.894.083,97  | 16.337.926,31  | 16.844.974,88  | 0,00           | 27.739.058,85  | 16.337.926,31  |
| NOVEMBRO  | 10.894.083,97  | 16.337.926,31  | 16.844.974,88  | 0,00           | 27.739.058,85  | 16.337.926,31  |
| DEZEMBRO  | 10.894.083,97  | 16.337.926,31  | 16.844.974,88  | 0,00           | 27.739.058,85  | 16.337.926,31  |
| 13º SAL.  |                |                |                |                |                |                |
| TOTAL     | 103.091.819,04 | 157.444.685,38 | 131.774.702,28 | 0,00           | 234.866.521,32 | 157.444.685,38 |

**OBS:** VALORES DE JANEIRO A DEZEMBRO COM PROVISÃO DA GRATIFICAÇÃO DE 13º SALÁRIO.

**4 - PROJEÇÃO DA FOLHA DE 2022 COM A ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (TABELA 2 +3)**

| MÊS       | ATIVOS         |                  | INATIVOS       |                | TOTAL            |                  |
|-----------|----------------|------------------|----------------|----------------|------------------|------------------|
|           | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV   | IPREV - CSM    | PATRONAL-IPREV | IPREV - CSM      | PATRONAL-IPREV   |
| JANEIRO   | 48.956.738,01  | 84.349.689,07    | 52.555.377,37  | 0,00           | 101.512.115,39   | 84.349.689,07    |
| FEVEREIRO | 48.967.405,23  | 84.368.300,77    | 52.567.236,85  | 0,00           | 101.534.642,08   | 84.368.300,77    |
| MARÇO     | 48.978.075,11  | 84.386.917,14    | 52.579.099,29  | 0,00           | 101.557.174,40   | 84.386.917,14    |
| ABRIL     | 48.988.747,65  | 84.405.538,15    | 52.590.964,70  | 0,00           | 101.579.712,35   | 84.405.538,15    |
| MAIO      | 48.999.422,87  | 84.424.163,82    | 52.602.833,07  | 0,00           | 101.602.255,94   | 84.424.163,82    |
| JUNHO     | 49.010.100,75  | 84.442.794,15    | 52.614.704,41  | 0,00           | 101.624.805,16   | 84.442.794,15    |
| JULHO     | 53.626.979,41  | 90.896.500,85    | 64.354.078,09  | 0,00           | 117.981.057,50   | 90.896.500,85    |
| AGOSTO    | 53.637.662,64  | 90.915.140,50    | 64.365.955,36  | 0,00           | 118.003.618,00   | 90.915.140,50    |
| SETEMBRO  | 53.648.348,53  | 90.933.784,80    | 64.377.835,61  | 0,00           | 118.026.184,14   | 90.933.784,80    |
| OUTUBRO   | 53.659.037,10  | 90.952.433,76    | 64.389.718,82  | 0,00           | 118.048.755,92   | 90.952.433,76    |
| NOVEMBRO  | 53.669.728,34  | 90.971.087,39    | 64.401.605,01  | 0,00           | 118.071.333,34   | 90.971.087,39    |
| DEZEMBRO  | 53.680.422,25  | 90.989.745,68    | 64.413.494,17  | 0,00           | 118.093.916,41   | 90.989.745,68    |
| 13º SAL.  | 42.786.338,27  | 74.651.819,37    | 47.568.519,29  | 0,00           | 90.354.857,56    | 74.651.819,37    |
| TOTAL     | 658.609.006,16 | 1.126.687.915,46 | 749.381.422,02 | 0,00           | 1.407.990.428,19 | 1.126.687.915,46 |





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6L24Y7DU**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUIZ ANTONIO DACOL** (CPF: 534.XXX.809-XX) em 29/11/2021 às 11:17:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MTJhMjAyMV82TDI0WTdEVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **6L24Y7DU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GRUPO GESTOR DE GOVERNO



Deliberação nº 1752/2021

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor  
**JORGE EDUARDO TASCA**  
Secretário de Estado da Administração  
Florianópolis – SC

**CLASSIFICAÇÃO:** OUTROS

**PROCESSO:** SEA 14488/2021

**OBJETO:** Submete a apreciação do Grupo Gestor de Governo o impacto financeiro global, para o exercício de 2022 e seguintes, das propostas que visam a recomposição salarial dos servidores estaduais, inclusive quanto à Emenda Substitutiva Global ao PL nº 0395/2021, e conforme anteprojeto de Lei descritos no Ofício SEA nº 7.670/2021 (fls. 2 a 4).

**VALOR:** **R\$ 1.338.228.090,43** (um bilhão, trezentos e trinta e oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, noventa reais, com quarenta e três centavos), de impacto para o exercício de 2022 (12 meses).  
R\$ 1.565.297.162,36 para 2023.  
R\$ 1.565.297.162,36 para 2024.

**DELIBERAÇÃO:**

DEFERIDO

☒

INDEFERIDO

☐

**OBS:** O Grupo Gestor de Governo analisa a despesa segundo a perspectiva econômico-financeira, competindo à autoridade ou agente solicitante o exame prévio e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo, bem como a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos, e em atendimento ao Decreto nº 903 de 21 de outubro de 2020.

PAULO ELI  
Secretário de Estado da Fazenda

ERON GIORDANI  
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA  
Secretário de Estado da Administração

ALISSON DE BOM DE SOUZA  
Procurador-Geral do Estado





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **1119WFSL**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 29/11/2021 às 14:49:55  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALISSON DE BOM DE SOUZA** (CPF: 040.XXX.369-XX) em 29/11/2021 às 15:01:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 29/11/2021 às 15:10:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ERON GIORDANI** (CPF: 894.XXX.099-XX) em 29/11/2021 às 18:42:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/12/2020 - 09:36:09 e válido até 01/12/2120 - 09:36:09.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTQ0ODhfMTQ2MTMhMjAyMV8xMTE5V0ZTTA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00014488/2021** e o código **1119WFSL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.